

JUSTIFICATIVA

A presente propositora dispõe sobre a realização de audiência pública vinculada a aumentos de impostos, taxas, contribuições e encargos públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único do artigo 1º reza que, “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Conforme preceitua o parágrafo único deste artigo, é do povo o poder soberano que rege o nosso país, por meio de representação, atendendo sempre aos anseios da sociedade.

A presente propositora se justifica, inicialmente, diante da frequente ocorrência de elevação nos valores vinculados aos impostos, taxas, contribuições e encargos públicos, muitas das vezes, gerando o fator surpresa aos empresários, consumidores, cidadãos e contribuintes em geral. A proposta apresentada submete qualquer aumento que necessite de autorização do poder legislativo à realização de audiência pública para ampla discussão da matéria. Um forma de conceder real publicidade aos atos praticados pelo poder público e, ainda, obter o respaldo da sociedade civil organizada.

A Carta Magna prevê os princípios regentes da Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37). Eles estabelecem as diretrizes a serem seguidas pelo administrador. Os atos administrativos devem respeitar a ética e a moralidade, além de serem exercidos de maneira satisfatória ao interesse dos administrados.

A Administração Pública tem como uma de suas atribuições, a manutenção da transparência de seus atos. O autor Hely Lopes Meirelles, assegura que:

“a publicidade, como princípio da Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos

concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais”.

Algumas leis poderão disciplinar a maneira que haverá essa comunicação, como é o caso pretendido pela presente iniciativa.

A medida apresentada dependerá da regulamentação por parte do Poder Executivo, se necessário, o qual deverá fazer no prazo de até 90 dias, contados de sua publicação da lei.

Assim é prudente a iniciativa com a intenção de coibir crimes como esses acontecidos em outros Estados, portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual